



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1647/2025**

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025.

Processo nº 0928550-35.2024.8.19.0001,  
ajuizado por  
, representado por

A presente ação se refere à solicitação de **fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral de aminoácidos livres** (NeoAdvance).

Resgata-se, que foi emitido o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4542/2024, em 05 de novembro de 2024 (Num. 154815936 - Págs. 1 a 3), onde foi informada a substituição da fórmula infantil com proteína extensamente hidrolisada (**Pregomin Pepti**), pela fórmula de aminoácidos livres (**NeoAdvance**) e foram esclarecidos os aspectos relativos à indicação e disponibilização no âmbito do SUS de **fórmula de aminoácidos livres**.

Trata-se de Autor de atualmente 1 ano de idade (certidão de nascimento - Num. 146382228 - Pág. 2), e segundo novo documento médico acostado (Num. 170050795 - Pág. 1), emitido em 13 de novembro de 2024, pela médica , o Autor possui **alergia à proteína do leite de vaca** (APLV) com história de **enterocolite necrotizante**. Apresenta **diarreia crônica**. Testado o uso de fórmula extensamente hidrolisada com manutenção dos sintomas. Necessitou de **colectomia parcial**. Possui **colostomia** com fistula em cicatrização. Ainda não foi possível iniciar introdução alimentar. Necessita manter fórmula láctea exclusiva (Neocate) pelos próximos 2 meses, quando será reavaliado e discutida a possibilidade de introdução sem riscos a criança. Possui história de baixo ganho ponderal. Houve melhora com uso de Neocate. Necessita de **fórmula de aminoácidos**, 8 mamadeiras de 150ml, 5 medidas, totalizando 13 latas/mês. Foi informado o peso do Autor à época (peso: 5,8kg, aos 7 meses de idade). Foi citada a classificação diagnóstica (**CID-10**) **T78.1 – Outras reações de intolerância alimentar não classificadas em outra parte**.

Primeiramente, reitera-se que em lactentes com APLV e que tenha sido realizada tentativa prévia de uso de fórmula extensamente hidrolisada, sem melhora dos sintomas, como no caso do Autor, está indicado o uso de fórmula de aminoácidos livres (FAA)<sup>1</sup>.

**A respeito da fórmula de aminoácidos livres pleiteada (NeoAdvance), ressalta-se que ela é indicada para crianças até 10 anos de idade, enquanto a fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate LCP) está indicada para lactentes e crianças de primeira infância (0-3 anos), sendo mais adequada à faixa etária atual do Autor**<sup>2,3</sup>. Ressalta-se que este Núcleo

<sup>1</sup> Consenso Brasileiro sobre Alergia Alimentar: 2018. Documento conjunto elaborado pela Sociedade Brasileira de Pediatria e Associação Brasileira de Alergia e Imunologia. *Arq.AsmAlerg. Inmunol.* v. 02, nº1, 2018. Disponível em: <[https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/aaai\\_vol\\_2\\_n\\_01\\_a05\\_7\\_.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/aaai_vol_2_n_01_a05_7_.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>2</sup> Danone Health Academy. Neocate LCP. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/conteudos/details/neocate-lcp>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>3</sup> Danone Health Academy. NeoAdvance. Disponível em: <<https://www.danonehealthacademy.com.br/conteudos/details/neo-advance>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

considerou que a fórmula prescrita denominada “**Neocate**” se refere à fórmula infantil à base de aminoácidos livres **Neocate LCP**.

Ressalta-se que o peso do Autor informado (peso: 5,8kg, aos 7 meses de idade - Num. 170050795 - Pág. 1) foi avaliado segundo o gráfico de peso para idade da OMS, indicando **muito baixo peso para idade**<sup>4,5</sup>.

Reitera-se que segundo o **Ministério da Saúde**, em lactentes na faixa etária do Autor, é recomendada a realização de almoço e jantar, compreendendo 1 alimento de cada grupo (cereais ou raízes e tubérculos, feijões, legumes e verduras, carnes e ovos), além da oferta de frutas nas pequenas refeições ou como sobremesa, e no desjejum, lanche de tarde e ceia deve ser oferecida a fórmula infantil, totalizando um volume de 180 a 200mL, 3 vezes ao dia (600mL/dia)<sup>6</sup>.

No entanto, foi descrito que ainda não havia sido possível realizar a introdução da alimentação complementar de forma segura, devido ao quadro de diarreia crônica e ressecção intestinal do cólon (colectomia) (Num. 170050795 - Pág. 1). Nesse contexto, ressalta-se que segundo o fabricante, a fórmula infantil à base de aminoácidos livres (Neocate LCP) é nutricionalmente completa, **podendo ser utilizada como fonte exclusiva de alimentação**<sup>2</sup>.

Cumpre informar que em lactentes de **1 ano de idade**, com estado nutricional adequado, estima-se uma necessidade energética média de **950 kcal/dia**<sup>7</sup>. Dessa forma, para o atendimento integral das necessidades energéticas estimadas para o Autor, são necessárias cerca de **15 latas de 400g/mês de Neocate LCP**<sup>2</sup>.

Cumpre informar que a oferta de uma alimentação variada principalmente no início da vida é importante para o desenvolvimento de **tolerância oral**, que se trata do processo que permite um indivíduo ingerir um alimento que é “*estranho*” sem quaisquer efeitos nocivos ou reações a ele, sendo importante para prevenção de futuras alergias alimentares<sup>8</sup>. Dessa forma, **é importante que haja introdução da alimentação complementar assim que possível**.

Quanto à **disponibilização de fórmula de aminoácidos no âmbito do SUS**, atualiza-se que:

- A Portaria SCITIE/MS nº 67, de 23 de novembro de 2018, tornou pública a **decisão de incorporar** as fórmulas nutricionais à base de soja, à base de proteína extensamente hidrolisada com ou sem lactose e à base de aminoácidos para crianças de 0 a 24 meses com alergia à proteína do leite de Vaca (APLV) no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS<sup>9</sup>.
- O Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) da Alergia à Proteína do Leite de Vaca está **em elaboração**, em fase de avaliação da CONITEC, tendo sido **aprovado e**

<sup>4</sup> WHO Child Growth Standards. Disponível em: <<https://www.who.int/tools/child-growth-standards>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>5</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]. Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:

<[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_terapia\\_nutricional\\_atencao\\_especializada.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>6</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Dez passos para uma alimentação saudável: guia alimentar para crianças menores de dois anos: um guia para o profissional da saúde na atenção básica. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. (Série A. Normas e Manuais Técnicos). Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia\\_dez\\_passos\\_alimentacao\\_saudavel\\_2ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/guia_dez_passos_alimentacao_saudavel_2ed.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>7</sup> Human energy requirements. Report of a Joint FAO/WHO/UNU Expert Consultation, 2004. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/007/y5686e/y5686e00.htm>>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>8</sup> Mahan, L.K. e Swift, K.M. Terapia de Nutrição Médica para Reações Adversas aos Alimentos: alergias e intolerâncias. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14<sup>a</sup> ed. 2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

<sup>9</sup> CONASS informa. PORTARIA SCTIE N. 67, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2018. Disponível em: <<http://www.conass.org.br/conass-informa-n-229-publicada-portaria-sctie-n-67-que-torna-publica-decisao-de-incorporar-as-formulas-nutricionais-base-de-soja-base-de-proteina-extensamente-hidrolisada-com-ou-s/>>. Acesso em: 29 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**encaminhado à Secretaria responsável pelo programa<sup>10,11</sup>. Dessa forma, o PCDT ainda não foi publicado no Diário Oficial da União (DOU). Portanto, a dispensação das fórmulas especializadas para APLV no âmbito do SUS ainda não está vigente.**

- Por conseguinte, até o presente momento fórmulas à base de aminoácidos livres **não integram** nenhuma lista para dispensação pelo SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 1º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID. 5035482-5

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

---

<sup>10</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de ciência, tecnologia e insumos estratégicos. Fórmulas nutricionais para crianças com alergia à proteína do leite de vaca. Brasília-DF. abr. 2022. Disponível em: <[https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427\\_pcdt\\_aplv\\_cp\\_24.pdf](https://www.gov.br/conitec/pt-br/mídias/consultas/relatórios/2022/20220427_pcdt_aplv_cp_24.pdf)>. Acesso em: 29 abr. 2025.

<sup>11</sup> BRASIL. PCDT em elaboração. Disponível em: <<https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/avaliacao-de-tecnologias-em-saude/pcdt-em-elaboracao-1>>. Acesso em: 29 abr. 2025.